



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 603/2022**

Laguna Carapã - MS, 03 de maio de 2022.

*“Institui a “semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal De Laguna Carapã - MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã - MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 1º. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Laguna Carapã.

§ 2º. A disposição desta lei não interfere no comando emergente da Lei Municipal nº 265/06, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (pública e privada)
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, outros);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contraturno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 03 de maio de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei Municipal nº 603/2022, de 03 de maio de 2022**

*“Institui a “semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal De Laguna Carapã - MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã - MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 1º. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Laguna Carapã.

§ 2º. A disposição desta lei não interfere no comando emergente da Lei Municipal nº 265/06, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;

m) Redes escolares de ensino (pública e privada)

n) Polícia civil e militar;

o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;

p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, outros);

q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) A dependência química;

b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contraturno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 03 de maio de 2022.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado